

PARECER JURÍDICO N.º 36 / CCDR-LVT / 2011

Validade • **Válido**

JURISTA

ANA CRISTINA AZINHEIRO

ASSUNTO **REGIME ESTATUTÁRIO DOS ELEITOS LOCAIS**

QUESTÃO

- A questão suscitada diz respeito a um vereador, que exerceu três mandatos autárquicos em regime de tempo inteiro e exclusividade, no período 1994/1997, 1997/2001 e 2001/2005.
- Quando cessou as funções de vereador, foi nomeado para exercer funções no Gabinete de Apoio Pessoal do Presidente da Câmara sendo, actualmente, secretário no Gabinete de Apoio Pessoal do Vice – Presidente da Câmara.
- Só em 2010 é que o ex-vereador veio requerer o pagamento do subsídio de reintegração.
- A autarquia questiona o seguinte:
 1. Assiste ao ex-autarca o direito ao subsídio de reintegração, no montante de um mês de remuneração por cada semestre de exercício de funções, até ao limite de 11 meses?
 2. Dado que o subsídio respeita aos mandatos que terminaram em 1997, 2001 e 2005, o valor mensal da remuneração a considerar será o do último mês de exercício de funções como vereador (Outubro de 2005)?
 3. Fica prejudicado o direito ao subsídio de reintegração pelo facto de já ter entrado em vigor a Lei nº 52-A/2005, aquando da formulação do pedido? Ou deverá atender-se ao momento da verificação dos pressupostos (terminus do mandato de 2005)?
 4. Se de facto se reconhecer o direito à percepção do subsídio requerido, aplicar-se-à, quanto à prescrição, a regra do artigo 309º do Código Civil?

(Subsídio de Reintegração)

PARECER

O artigo 5º nº 1 alínea n) do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei 29/87, de 30 de Junho, dispunha o seguinte:

“1- Os eleitos locais têm direito, nos termos definidos nas alíneas seguintes:

...

n) A subsídio de reintegração.

....”

O artigo 19º do mesmo diploma dispunha ainda:

“1- Aos eleitos locais em regime de permanência e exclusividade é atribuído, no termo do mandato, um subsídio de reintegração, caso não beneficiem do regime constante no artigo 18º.

2- O subsídio referido no número anterior é equivalente ao valor de um mês por cada semestre de exercício efectivo de funções, até ao limite de onze meses.

3- Os beneficiários do subsídio de reintegração que assumam qualquer das funções previstas nas alíneas previstas no nº 2 do artigo 26º da Lei 4/85, de 9 de Abril, antes de decorrido o dobro do período de reintegração devem devolver metade dos subsídios que tiverem percebido entre a cessação das anteriores e o início das novas funções.

Assim, face à lei, são os seguintes os pressupostos de atribuição do subsídio de reintegração:

- a) Ter o eleito local desempenhado funções em regime de permanência;
- b) Ter exercido funções em regime de exclusividade (consideram-se eleitos locais em regime de exclusividade os eleitos que para além de estarem em regime de permanência só exerçam exclusivamente funções autárquicas, isto é, não

PARECER JURÍDICO N.º 36 / CCDCR-LVT / 2011

exerçam qualquer profissão liberal ou actividade privada - art. 7º, nº1 da Lei 29/87).

- c) Ter cessado o mandato após 1 de Julho de 1987, por força da entrada em vigor da Lei 29/87 (nº1 do art.27º e art.28º).
- d) É ainda necessário, para poder beneficiar deste subsídio, que o eleito local não tenha beneficiado da contagem de tempo de serviço em dobro, nos termos do art. 18º daquela Lei 29/87.

Refira-se ainda que, com a entrada em vigor da Lei nº 52-A/2005, de 10 de Outubro, não obstante a revogação do preceito que previa a atribuição do subsídio de reintegração, acautelou-se um regime transitório no artigo 8º da Lei nº 52-A/2005, de 10 de Outubro, que esclarece que o direito ao subsídio é independente da data do requerimento respectivo, a saber:

*"Aos titulares de cargos políticos que, até ao termo dos mandatos em curso, preenchem os requisitos para beneficiar dos direitos conferidos pelas disposições alteradas ou revogadas pelo diploma são aplicáveis, para todos os efeitos, aqueles regimes legais, **computando-se, nas regras de cálculo, apenas o número de anos de exercício efectivo de funções verificado à data da entrada em vigor desta lei, independentemente da data do requerimento e sem prejuízo dos limites máximos até aqui vigentes.**" (meu *itálico e bold*)*

CONCLUSÃO

1. Caso o ex-autarca reúna os pressupostos constantes do artigo 19º do EEL, na sua redacção anterior à Lei nº 52-A/2005, terá direito ao subsídio de reintegração, independentemente da data de entrega do requerimento.
2. Devem atender-se nas regras de cálculo, com vista ao apuramento do referido subsídio, apenas o número de anos de exercício efectivo de funções, verificado à data da cessação de funções enquanto vereador, com respeito dos limites legalmente definidos. Nesse cálculo deve ainda atender-se ao montante que em 2005 era auferido pelo eleito local.
3. O subsídio de reintegração, não importando o pagamento de prestações periodicamente renováveis, terá o prazo de prescrição previsto no artigo 309º do Código Civil.

LEGISLAÇÃO

- Lei n.º 29/87, de 30 de Junho
- Lei nº 52-A/2005, de 10 de Outubro
- Código Civil